



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Ao Senhor

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Presidente da Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Endereço: **Av. Santos Dumont, 1350 - Tarumã, Manaus - AM, 69041-000**

E-mail: **presidencia@amazonastur.am.gov.br**

SEI N. 020337/2024

RECOMENDAÇÃO Nº 92/2025-EMFA-MPC

Contratação. Termo Aditivo ao Contrato n.º 037/2021. Serviço de locação. Prorrogações sucessivas. Cautela. Lei de Licitações. Procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária deste órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias, representações e recomendações. Por sua vez, a recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

Conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas n.º 35.339, de 4 de novembro de 2024, foi prorrogada por mais 6 (seis) meses a vigência do Contrato n.º 037/2021, celebrado entre a Empresa Estadual de Turismo do Amazonas – AMAZONASTUR e a empresa ECOART SOLUÇÕES LTDA. O objeto do contrato refere-se à locação de equipamentos como tablados, mesas e cadeiras, destinados ao suporte logístico de eventos promovidos ou apoiados pela AMAZONASTUR na capital, na Região Metropolitana de Manaus e nos demais municípios do estado, com base na Lei n.º 13.303/2016, conforme o Processo Administrativo n.º 01.04.016508.001948/2024-56.

Ressalte-se que esta é a sétima prorrogação do Contrato n.º 037/2021 formalizada por meio de Termo Aditivo, firmado entre a AMAZONASTUR (CNPJ n.º 05.662.046/0001-90) e a empresa ECOART SOLUÇÕES LTDA (CNPJ n.º 11.781.576/0001-50), no valor de R\$ 628.034,00 (seiscentos e vinte e oito mil e trinta e quatro reais).



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

A recorrência dessas prorrogações suscita preocupação quanto à possível inobservância dos princípios da legalidade e da economicidade, podendo configurar desvio ao que dispõe a Lei n.º 13.303/2016, que regula as licitações e contratos no âmbito das empresas estatais.

Cabe destacar que, com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 19/1998 (Reforma Administrativa), o princípio da eficiência passou a integrar o *caput* do art. 37 da Constituição Federal, impondo aos gestores públicos o dever de atuar com qualidade, competência e foco em resultados na prestação dos serviços públicos, em benefício da coletividade.

Nesse cenário, é incumbência dos Tribunais de Contas, com fundamento nos arts. 70 e seguintes da Constituição Federal e nos arts. 40 e seguintes da Constituição do Estado do Amazonas, fiscalizar a legalidade dos atos administrativos, especialmente no que se refere ao dever de licitar, podendo aplicar sanções – como multas – aos gestores que se omitirem ou agirem em desacordo com a legislação.

DA RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas do Amazonas **RECOMENDA** ao **Presidente da Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR** que, ao decidir prorrogar mais uma vez o Termo de Contrato n. 37/2021:

- a) ateste que as condições e os preços dos contratos permanecem vantajosos para a Administração, por meio de pesquisas de preços e registro de histórico de fiscalização atestando o desempenho do contratado (Lei n. 14.133/2021, art. 106 e art. 107);



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

- b) verifique a manutenção pelo contratado de todas as condições exigidas para habilitação na licitação (Lei n. 14.133/2021: art. 91, e parágrafo 4o, art. 92, inciso XVI);
- c) examinar a regularidade fiscal, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.
- d) atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação (Lei n. 10.133/2021: art. 106, II);
- e) divulgar o aditamento contratual em sítio eletrônico oficial (Lei n. 13.133/2021: art. 91 e 94)

Tais providências deverão ser documentadas e encaminhadas a esta 5PROCONT, no prazo de até 30 (trinta) dias, de modo que este MP de Contas possa examiná-las frente aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus (AM), 12 de maio de 2025.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas

Titular da 5ª Procuradoria de Contas